

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 209

Poder Executivo

Recife, 10 de novembro de 2020

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTEIRA AG/ATDEFN Nº 057/2020 - Recife, 04 de novembro

de 2020

O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.304, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), promulgada pelo Decreto Federal nº 2.910/1995 - estabelece que cada parte Contrante deve, na medida do possível e conforme o caso, impedir a introdução, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas habitats ou espécies;

CONSIDERANDO a Meta de Aichi nº 9, adotada pela Convenção da Diversidade Biológica - prevê que até 2020, espécies exóticas invasoras e seus vetores terão sido identificados, espécies prioritárias terão sido controladas ou erradicadas, e medidas de controle de vetores terão sido tomadas pelos signatários para impedir sua introdução e estabelecimento;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, ODS 15, Meta 15.8 - todos os países e partes interessadas devem, até 2020 implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias;

CONSIDERANDO o Art. 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõendose ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985/1998 - Lei de Crimes Ambientais, Art. 01 - caracteriza como crime ambiental "Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985/2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Art. 31: "É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.330/2002, Institui os princípios e diretrizes para a implementação, na forma da lei, da Política Nacional de Biodiversidade e no qual são previstas a promoção da prevenção, erradicação e controle de espécies exóticas que possam afetar a biodiversidade;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.503/2003, institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo, que prevê a prevenção da introdução de espécies invasoras/exóticas marinhas e terrestres, a erradicação e/o manejo daquelas existentes na APA e a proibição da entrada de espécies exóticas potencialmente invasoras em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.304/1995, Institui o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, aprova a sua Lei Orgânica, dispõe sobre medidas de natureza administrativa e de outras providências, Art. 30: probe "I - A introdução de espécies estranhas ao ecossistema protegido";

CONSIDERANDO a sensibilidade ambiental do Arquipélago de Fernando de Noronha, bem como da sua relevância para a conservação da biodiversidade e que as espécies exóticas invasoras atualmente representam a segunda maior causa de perda de biodiversidade no mundo;

CONSIDERANDO que a proliferação de espécies exóticas invasoras representa ameaça real à biodiversidade, aos recursos genéticos e à saúde humana, ameaçando o equilíbrio e a integridade dessas áreas, e causando mudanças nas características naturais das paisagens, podendo causar ainda impactos na estrutura das comunidades e habitats, favorecer a entrada de outras espécies exóticas, com consequências e impactos de magnitude complexos de prever;

CONSIDERANDO o histórico de entrada de plantas, sementes e mudas no Arquipélago de Fernando de Noronha, que acarretou, na introdução, intencional ou não, de espécies exóticas, muitas delas com comportamento invasor, comprometendo a diversidade e equilíbrio da flora nativa e a consequente necessidade de uma maior restrição quanto a entrada de espécies exóticas e alienígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os atributos naturais que levaram à criação das Unidades de Conservação federais e estaduais no Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que espécies exóticas não raro se tornam invasoras em espécies em ambientes diferentes, mais vulneráveis a este tipo de desequilíbrio ambiental. Nesses locais, espécies exóticas podem interagir de forma negativa com as nativas ou preexistentes, competindo por espaço e/ou recursos e eventualmente, reduzindo ou até dizimando as populações destas.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a emissão das autorizações previstas na PORTARIA AG/ATDEFN Nº 102/2015, que disciplina a entrada de plantas, sementes e mudas no Arquipélago de Fernando de Noronha até completa revisão do procedimento;

Parágrafo único. Nos termos do o Art. 3º da PORTARIA AG/ATDEFN Nº 102/2015 fica reiterado que a importação não autorizada de plantas, sementes e mudas constitui crime ambiental em Unidade de Conservação, uma vez que coloca em risco fitossanitário a flora do Arquipélago de Fernando de Noronha, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio São Miguel, Fernando de Noronha, 04 de novembro de 2020.

CÉSIO COSTA RODRIGUES DA SILVA
Administrador Geral

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 209

Poder Executivo

Recife, 10 de novembro de 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=YR6E9ICVXY-BJQXRQH62Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
YR6E9ICVXY-BJQXRQH62Q-P2TH9ZW2VI

